



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Caçapava, o Programa Bike Legal, com diretrizes para o uso seguro, sustentável e responsável das bicicletas elétricas. A proposição surge diante da necessidade de regulamentar essa nova realidade de mobilidade urbana, que cresce aceleradamente em todo o país.

Nos últimos anos, as bicicletas elétricas tornaram-se um importante meio de transporte urbano, especialmente em municípios turísticos e com vocação para o deslocamento individual eficiente. Trata-se de um fenômeno recente que altera significativamente a dinâmica de circulação nas vias públicas, exigindo a adaptação do ordenamento municipal para garantir a segurança e a convivência pacífica entre pedestres, ciclistas e motoristas.

A ausência de regulamentação específica tem provocado insegurança jurídica, uso inadequado dos espaços públicos, aumento no número de acidentes e conflitos entre os diferentes modais. As bicicletas elétricas, por atingirem velocidades superiores às convencionais, requerem disciplina própria para sua circulação, especialmente em calçadas, ciclovias e vias mistas.

O Programa Bike Legal propõe-se a preencher essa lacuna, estabelecendo limites de velocidade, exigências mínimas de segurança, incentivo à educação para o trânsito e a possibilidade de cadastro voluntário dos veículos, permitindo melhor controle, responsabilização e planejamento urbano com base em dados reais.





Além disso, a iniciativa promove uma mobilidade sustentável e não poluente, em consonância com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que preconiza a prioridade do transporte não motorizado e coletivo sobre o individual motorizado. Também contribui para a conscientização dos usuários, com campanhas educativas e ações em escolas, gerando impactos positivos na segurança viária e na cultura cidadã do trânsito.

A proposta legislativa que institui o Programa Bike Legal no Município de Caçapava está firmemente respaldada na ordem constitucional brasileira, observando tanto os aspectos formais de competência legislativa quanto os princípios materiais que regem a administração pública e a promoção dos direitos fundamentais. Inicialmente, no tocante à competência legislativa, é importante destacar que a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece que compete aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

A regulamentação do uso de bicicletas elétricas nas vias urbanas, calçadas, ciclovias e demais espaços públicos insere-se claramente nessa esfera, uma vez que envolve a organização do trânsito local, a segurança pública e a convivência cidadã – todos aspectos intimamente ligados ao interesse direto da comunidade municipal. No mesmo sentido, o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, atribui à União, Estados e Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre "trânsito e transporte".

A possibilidade de suplementação normativa pelo município decorre, portanto, da necessidade de adaptar os regramentos gerais às realidades locais, garantindo eficácia prática à legislação federal, como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as resoluções do CONTRAN.

Além da competência, a proposição também está em perfeita consonância com os valores fundamentais da República, especialmente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225) e com o direito à mobilidade urbana sustentável e segura, vinculado ao direito à cidade (art. 6º).





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ao regulamentar o uso das bicicletas elétricas, a iniciativa promove um meio de transporte não poluente, acessível e eficiente, contribuindo diretamente para a qualidade de vida urbana. Ressalte-se ainda que o projeto visa garantir a segurança pública e viária, protegendo não apenas os usuários das bicicletas elétricas, mas também os pedestres e demais condutores, o que está em consonância com o dever do Estado de proteger a vida, a integridade física e o bem-estar da população (arts. 5º, caput, e 144 da CF/88).

Ademais, a proposição está alinhada aos princípios da administração pública eficiente e do planejamento urbano racional, permitindo ao Município de Capava estruturar políticas públicas baseadas em dados reais por meio do eventual cadastro das bicicletas elétricas, campanhas educativas e parcerias com a sociedade civil, exercendo com legitimidade sua função de gestor da mobilidade e do ordenamento territorial.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para que possamos, juntos, medidas relativas às buscas de crianças e adolescentes desaparecidos e que assolam seus muitos pais em diversas cidades do nosso País.

Bruno Henrique  
**Vereador – PL**

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /  
[www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370032003300310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.